



**Resolução Nº 015/2023**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO FLUXO DE ATENDIMENTO INTEGRADO E O PROTOCOLO DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas-CE-CMDDCA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 1545 de 06 de abril de 2015.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem caráter deliberativo, fiscalizador das Políticas Públicas voltadas às crianças e aos adolescentes;

**CONSIDERANDO** como marcos normativos que subsidiaram a formulação dos procedimentos que estão descritos neste documento a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (artigo. 12.2); a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei nº 13.431/2017, denominada Lei da Escuta Protegida; o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei anteriormente mencionada, bem como a Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a criança e o(a) adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei 8.069/1990, conhecida popularmente como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); assegurando-se lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** que o disposto na Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018 (que a regulamenta), reordenam o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítimas e/ou testemunhas de violência com a finalidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados e de evitar que eles/elas sejam revitimizadas;

**CONSIDERANDO** as definições dispostas através da Lei 13.341/2017, que traz em seu Art. 7º - "Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade". E em seu Art. 8º - "Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária";



**CONSIDERANDO** que a Lei 13.341/2017 (e o Decreto 9.603/2018) estabelecem a urgência para o atendimento e o trâmite judicial dos casos de violência e priorizam a atenção a todas as formas de violência contra todas as crianças com menos de 7 anos e a violência praticada contra crianças e adolescentes até 17 anos;

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes; fazer cessar a violência quando esta ocorrer; prevenir a reiteração da violência já ocorrida; promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida e promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente;

**Resolve:**

**Art. 1º** Estabelecer, em âmbito municipal, o Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo de Atenção Integral às Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018 (que a regulamenta), criando os mecanismos necessários para implantação e implementação da Escuta Especializada de crianças e adolescentes;

**Art. 2º** O Depoimento Especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima e/ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária, com a finalidade de produção de provas. Este procedimento deverá primar pela não revitimização e pelos limites etários e psicológicos de desenvolvimento da criança ou do adolescente. A autoridade policial ou judiciária deverá avaliar se é indispensável a oitiva da criança ou do adolescente (consideradas as demais provas existentes), de forma a preservar sua saúde física e mental e o seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

**Art. 3º** A Escuta Especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados. A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada apenas ao cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

**Art. 4º** A elaboração e a pactuação do Protocolo Unificado de Atendimento têm o objetivo de estabelecer os procedimentos de atendimento intersetorial entre cada uma das instituições encarregadas de assegurar direitos desse público que faz parte do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

**Art. 5º** O Fluxo de Atendimento Integrado foi delineado com o objetivo de dar visibilidade ao caminho que será percorrido diante da demanda posta, estabelecendo para





todos os setores e instituições do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) o percurso de atendimento e de encaminhamentos a serem realizado para apoiar essas crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

**Art. 6º** Será instituído, através do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente-CMDDCA e do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social- RENAP, a fim de possibilitar uma ação mais articulada de toda a rede de proteção, incluindo entre seus integrantes representantes do Conselho Tutelar, CMDDCA, NUCA, Defensoria Pública, Promotoria de Justiça, Delegacia de Polícia Civil, Poder Judiciário, Sociedade Civil, PEFOCE, dos serviços de Saúde, da Educação, da Assistência Social e Cultura, para que este Comitê firme-se enquanto espaço de diálogo constante da rede de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

**Art. 7º** Será criado um mecanismo de gestão da informação sobre os casos atendidos referente à coleta de informações e compartilhamento de dados, denominado Ficha de Notificação de Violência/Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes (Vítima e/ou Testemunha), que será utilizado para registro em caso de revelação espontânea e Escuta Especializada que, após preenchido pelo profissional que realizar o atendimento com a criança/adolescente, deverá ser entregue/enviado ao Conselho Tutelar (CT), para que este realize os encaminhamentos necessários para os órgãos da Rede de Proteção e do Sistema de Justiça, conforme disposto no Art. 136 da Lei 8.069/1990, sendo garantido o absoluto sigilo da fonte.

**Art. 8º** Os dados obtidos através do preenchimento das referidas Fichas de Notificação de Violência/Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes (Vítima e/ou Testemunha) serão arquivados na sede do Conselho Tutelar, e ficarão à disposição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, a fim de possibilitar a sua quantificação e, a posteriori, a análise das tendências das situações de violência no município, convergindo para que sejam formuladas intervenções preventivas, bem como para servir de linha de base para avaliar o atendimento realizado pela rede de proteção.

**Art. 9º** As denúncias recebidas através do Disque 100 (Disque Direitos Humanos), dos telefonemas e mensagens realizados diretamente para o Conselho Tutelar, da demanda espontânea por terceiros e dos comunicados/notificações de profissionais, necessitam ser atendidos pelo Conselho Tutelar conforme as definições desse Protocolo, e investigadas pela unidade policial correspondente, priorizando assim intervenções não-revitimizantes quando desta checagem e investigação policial e, também, desta forma evitando-se a chamada “contaminação da prova”. Sendo assim, o Conselho Tutelar deverá encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, ou encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

**Art. 10º** Em todos os atos praticados durante a utilização do Protocolo Unificado de Atendimento serão preservados os dados, a imagem, a história de vida e demais informações de todos os atores envolvidos nesse processo, em especial das





crianças/adolescentes e de suas famílias, devendo levar-se em consideração a primazia pelo Sigilo, asseverando o compartilhamento de informações por meio da Ficha de Notificação de Violência/Violação de Direitos, de modo que demais relatos restrinjam-se ao absolutamente necessário para que sejam executadas as intervenções cabíveis pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

**Art. 11º** Para efeitos das ações deste Protocolo, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente, que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - Violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (*bullying*), que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que seja cometido, particularmente quando isto a(o) torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual, em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de maneira independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;





IV - Violência institucional, entendida como a praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - Revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

**Art. 12º** Os profissionais envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente, e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

**Art. 13º** A atenção à Saúde das crianças e dos adolescentes em situação de violência será realizada por equipe multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS) - nos diversos níveis de atenção -, englobando o acolhimento, o atendimento, o tratamento especializado, a notificação e o seguimento da rede. Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações (quando houver necessidade), além da coleta, da identificação, da descrição e da guarda de vestígios/indícios.

**Art. 14º** O acesso à Educação será priorizado, de modo que as redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

**Art. 15º** No âmbito da Assistência Social serão executados serviços, programas, projetos e benefícios para a prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes bem como de suas famílias, no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE). A Proteção Social Básica deverá fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir as situações de violência e de violação de direitos da criança e do adolescente, além de os direcionar à Proteção Social Especial para o atendimento adequado quando essas situações forem identificadas. O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência (e de suas famílias), será realizado preferencialmente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As crianças e os adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou cujos responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, podem acessar os serviços de Acolhimento Institucional - de modo excepcional e provisório -, hipótese em que os profissionais deverão observar as normas e orientações referentes a esse processo.





**Art. 16º** Serão realizadas capacitações com todos os profissionais que atuam nas diversas instituições do Sistema de Garantia de Direitos, com o propósito de apresentar o Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo de Atenção Integral às Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência. As capacitações serão intersetoriais e a sua periodicidade será definida conforme avaliação por parte do Comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social.

**Art. 17º** A utilização do Protocolo Unificado de Atendimento tem como finalidade favorecer o reconhecimento do papel do Conselho Tutelar, na medida em que possibilitará a repactuação das atribuições de todos os atores de rede de proteção, podendo contribuir sobremaneira para que haja a distribuição de forma mais justa e equânime do trabalho, com celeridade e segurança, demonstrando o papel central que o Conselho Tutelar tem na proteção integral de crianças e adolescentes.

**Art. 18º** Esta Resolução entra em vigor na data da Publicação;

Russas - CE, 12 de dezembro de 2023.

*Maria das Graças de Sousa Chaves*  
Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDDCA  
Russas/CE





**Resolução Nº 014/2023**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
COMITÊ DE GESTÃO  
COLEGIADA DA REDE DE  
CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL  
DE CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES VÍTIMAS E/OU  
TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas-CE-CMDDCA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 1545 de 06 de abril de 2015:

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) tem caráter deliberativo, fiscalizador das Políticas Públicas voltadas às crianças e aos adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 23/2023, que estabelece em âmbito municipal o Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo de Atenção Integral às Crianças e Adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, conforme disposto na Lei 13.431/2017 e no Decreto 9.603/2018 (que a regulamenta), criando os mecanismos necessários para implantação e implementação da Escuta Especializada de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** como marcos normativos que subsidiaram a formulação dos procedimentos que estão descritos neste documento a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (artigo. 12.2); a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei nº 13.431/2017, denominada Lei da Escuta Protegida; o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei anteriormente mencionada e a Resolução nº 299/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei 8.069/1990, conhecida popularmente como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**CONSIDERANDO** as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do



artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

**CONSIDERANDO** que o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes; fazer cessar a violência quando esta ocorrer; prevenir a reiteração da violência já ocorrida; promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida e promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente;

**Resolve:**

**Art. 1º** Instituir, através do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente (CMDDCA), o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

**Art. 2º** Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018. Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Russas -CE.

**Art. 3º** O Comitê contará com a participação de 24 (vinte e quatro) integrantes, entre titulares e suplentes; conforme preconiza a Resolução Nº 235, de 12 de maio de 2023, indicados pelo órgão a qual representam e aprovadas em reunião ordinária, selecionados conforme afinidade e interesse destes profissionais com a temática e sua atuação direta com o público de crianças e adolescentes. Sendo estes:

- I. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar;
- II. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Saúde;



- III. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Educação;
- IV. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Cultura;
- V. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente da Secretaria de Assistência Social;
- VI. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente do Poder Judiciário;
- VII. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente da Defensoria Pública;
- VIII. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente da Promotoria de Justiça;
- IX. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente da Polícia Civil;
- X. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente do NUCA;
- XI. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente do CMDDCA;
- XII. 02 (dois) um representante titular e um representante suplente da PEFOCE.

**Art. 4º** O tempo de mandato dos integrantes do Comitê é indeterminado, podendo ser revogado mediante avaliação por parte do CMDDCA, de modo que deverá ser feita uma nova indicação para possível substituição, atendendo os critérios do Art. 3º desta resolução.

**Art. 5º** As reuniões deverão ocorrer trimestralmente conforme calendário anual definido pelo CMDDCA, ou de forma extraordinária a depender da demanda, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após o horário definido com qualquer número de presentes deliberando por maioria simples dos mesmos. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo o voto restrito aos membros natos do Comitê.

**Art. 6º** Ficará à disposição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social os dados obtidos através do preenchimento das Fichas de Notificação de Violência/Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes (Vítima ou Testemunha), que serão arquivados na sede do Conselho Tutelar, a fim de possibilitar a sua quantificação e a posterior a análise das tendências das situações de violência no município, convergindo para que sejam formuladas intervenções preventivas e servir de linha de base para avaliar o atendimento realizado pela rede de proteção.

**Art. 7º** O Comitê Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social definirá, juntamente com o CMDDCA, a necessidade e a periodicidade das capacitações a serem realizadas com todos os profissionais que atuam nas diversas instituições do Sistema de Garantia de Direitos, com objetivo de apresentar o Fluxo de Atendimento Integrado e Protocolo de Atenção Integral às Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.





Art. 8º As ações do referido Comitê têm o intuito de possibilitar alcançar um aumento nos níveis de cooperação entre os diversos atores da rede, através de uma atuação permanente e dinâmica trazendo mais clareza no atendimento e nos encaminhamentos dos casos de violência contra crianças e adolescentes, na medida em que vão sendo estabelecidos o fluxo e o protocolo de atendimento integrado.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da Publicação.

Russas -CE, 12 de dezembro de 2023.

*Maria das Graças de Sousa Chaves*  
Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDPCA  
Russas/CE





**Resolução Nº 013/2023**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CAPACITAR OS MEMBROS ELEITOS E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR E O COLEGIADO DO CMDDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas-CE-CMDDCA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei municipal nº 1545 de 06 de abril de 2015:

**CONSIDERANDO** o novo processo de escolha do colegiado do Conselho Tutelar ano 2023;

**CONSIDERANDO** a atuação do novo colegiado no quadriênio 2024 /2028;

**CONSIDERANDO** a necessidade de capacitar o novo colegiado no quadriênio 2024 /2028.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Fica aprovado a contratação de empresa para capacitar os membros eleitos e suplentes do Conselho Tutelar e o colegiado do CMDDCA;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da Publicação.

Russas -CE, 10 de outubro de 2023.

*Maria das Graças de Sousa Chaves*  
**Maria das Graças de Sousa Chaves**  
**Presidente do CMDDCA**  
**Russas/CE**





## RESOLUÇÃO Nº 12/ 2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVOS ESTAGIARIOS QUE PARTICIPARAM DO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº002/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SETAS DE RUSSAS.**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1545 de 06 de abril de 2015:

**Considerando**, a existência e vigência de Edital de Seleção Simplificada para Formação de Banco de Recursos Humanos para Estagiários de nível médio;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.788/2008 e o Decreto Municipal nº37/2023;

Considerando a necessidade da Administração Pública de recursos humanos para a bom andamento das demandas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovada a convocação de mais 5(cinco) estagiários de nível médio pertencentes ao Cadastro de Reserva do Edital de Seleção Simplificada nº 002/2023.

Art. 2º- Os requisitos básicos para contratação seguirão os previstos no referido edital respeitando ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º- As disposições gerais, os o pagamento da bolsa dos estagiários, o prazo de vigência e possível renovação dos contratação obedecerão em sua integralidade o previsto no referido Edital nº 002/2023.

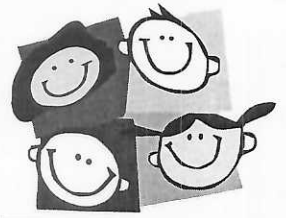
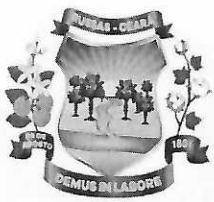
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas, 10 de outubro de 2023.

Maria das Graças de Sousa Chaves

Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDDCA





## RESOLUÇÃO Nº 11/2023

### DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE RUSSAS 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RUSSAS - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a decisão da Comissão Organizadora do Processo em tela e com fundamentos nas disposições contidas no Processo de Escolha em Data Unificada e disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 1.546/2015 de 06 de abril de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.081/2023 de 30 de março de 2023 e Resolução Nº 03/2023, do Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas/CE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público conferida pela Lei Municipal Nº 1545 de 06 de abril de 2015, nas resoluções deste colegiado que tratam do referido certame, e

**CONSIDERANDO** o Edital 001/2023 CMDDCA, que regula o Processo de escolha dos conselhos Tutelares de Russas para o mandato 2024/2028.

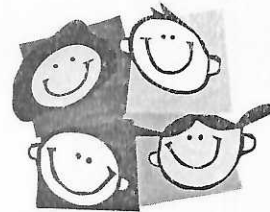
**CONSIDERANDO** o transcurso da votação no dia 1 de outubro de 2023, conforme consta na Ata de Apuração dos votos lavrada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha;

#### RESOLVE:

Art. 1º- Publicar o resultado da votação dos Candidatos Titulares e Suplentes do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares de Russas para o mandato 2024/2028:

#### ELEITOS TITULARES

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	Nº	QTD. VOTOS
1º	Maria Nedi Lima Ribeiro Paiva	113	1422
2º	José Leudo Sena Bezerra	789	1180
3º	Isabel Silva Ferreira	333	969
4º	Gleibson da Silva Ferreira de Castro	900	948
5º	Glicéria Santiago Soares	122	778



**RESOLUÇÃO Nº10/2023**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO  
DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
ADOLESCENTE 2021-2030.**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1545 de 06 de abril de 2015:

RESOLVE:

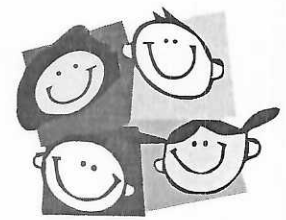
Art. 1º - Aprovar o plano decenal dos direitos da criança e adolescente 2021-2030.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas, 22 de agosto de 2023.

*Maria das Graças de Sousa Chaves*

Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDDCA



## RESOLUÇÃO Nº09/2023

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVOS ESTAGIARIOS QUE PARTICIPARAM DO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº002/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E SETAS DE RUSSAS.**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1545 de 06 de abril de 2015:

**Considerando**, a existência e vigência de Edital de Seleção Simplificada para Formação de Banco de Recursos Humanos para Estagiários de nível médio;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.788/2008 e o Decreto Municipal nº37/2023;

Considerando a necessidade da Administração Pública de recursos humanos para a bom andamento das demandas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovada a convocação de mais 5(cinco) estagiários de nível médio pertencentes ao Cadastro de Reserva do Edital de Seleção Simplificada nº002/2023.

Art. 2º- Os requisitos básicos para contratação seguirão os previstos no referido edital respeitando ordem de classificação dos candidatos.

Art. 3º- As disposições gerais, os o pagamento da bolsa dos estagiários, o prazo de vigência e possível renovação dos contratação obedecerão em sua integralidade o previsto no referido Edital nº 002/2023.

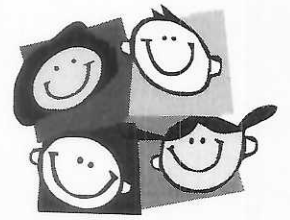
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas, 22 de agosto de 2023.

*Maria das Graças de Sousa Chaves*

Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDDCA





**RESOLUÇÃO Nº08/2023**

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DO SERVIÇO  
DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE RUSSAS  
NO CMDDCA.**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1545 de 06 de abril de 2015.

RESOLVE:

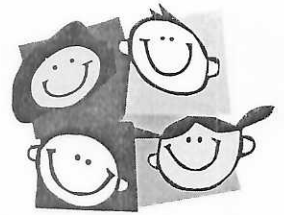
Art. 1º- Aprovar a inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de Russas no CMDDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas, 25 de julho de 2023.

*Maria das Graças de Sousa Chaves*

Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDDCA



## RESOLUÇÃO Nº07/2023

### DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº01/2023 DAS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DE RUSAS.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1545 de 06 de abril de 2015, através da Comissão Especial Eleitoral em reunião realizada no dia 14 de junho de 2023.

#### RESOLVE:

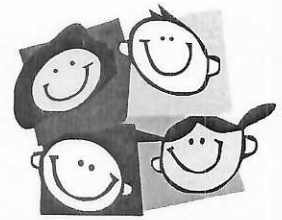
Art. 1º - Retificar o item 11.2 do Edital Nº01/2023 das Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar de Russas, o qual passará a ter a seguinte redação: Todos os Candidatos habilitados deverão participar da Prova Objetiva no dia 02/07/2023 que abordará conhecimentos sobre os direitos da criança e adolescentes, de caráter Eliminatório com percentual mínimo de 30% de acerto, composta por 20 questões de múltipla escolha valendo 0,5 pontos cada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas, 15 de junho de 2023.

*Maria das Graças de Sousa Chaves*

Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDDCA



## RESOLUÇÃO Nº06/2023

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO PRIMEIRA CHANCE.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1545, de 06 de abril de 2015.

Considerando a deliberação em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, realizada em reunião ordinária em 02 de maio de 2023.

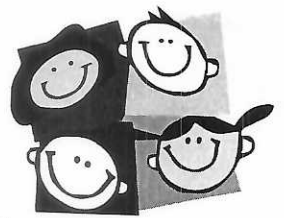
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Primeira Chance a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Russas através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SETAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas, 02 de maio de 2023.

Maria das Graças de Sousa Chaves  
Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDDCA



## RESOLUÇÃO Nº05/2023

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA O PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE RUSSAS.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1545, de 06 de abril de 2015.

Considerando a deliberação em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, realizada em reunião extraordinária em 22 de março de 2023.

RESOLVE:

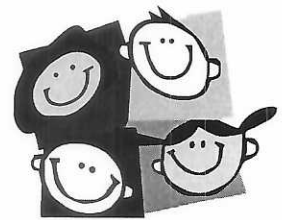
Art. 1º - Aprovar o Calendário de atividades para o processo seletivo do Conselho Tutelar de Russas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas, 22 de março de 2023.

Maria das Graças de Sousa Chaves

Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDDCA



## RESOLUÇÃO Nº04/2023

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL COM NOVOS REQUISITOS PARA O PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE RUSSAS.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1545, de 06 de abril de 2015.

Considerando a deliberação em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, realizada em reunião extraordinária em 22 de março de 2023.

RESOLVE:

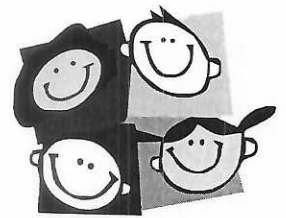
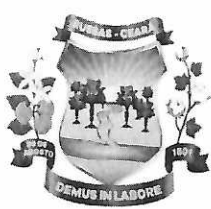
Art. 1º- Aprovar o Edital 01/2023 com novos requisitos para o processo seletivo do Conselho Tutelar de Russas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas, 22 de março de 2023.

*Maria das Graças de Sousa Chaves*

Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDDCA



## RESOLUÇÃO Nº03/2023

### DISPÕE SOBRE A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO TUTELAR DE RUSSAS.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1545, de 06 de abril de 2015.

Considerando a deliberação em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, realizada em reunião ordinária em 06 de março de 2023.

#### RESOLVE:

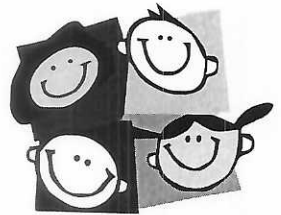
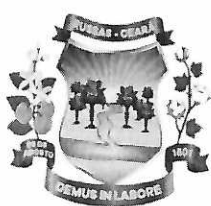
Art. 1º - Aprovar a Comissão Especial do processo eleitoral para o Conselho Tutelar de Russas.

Art. 2º - A Comissão Especial será formada pelas entidades governamentais: SEMED, SETAS e SEMUS com seus respectivos representantes titulares e suplentes; e pelas entidades não-governamentais: Projeto Casa do Pai, Pastoral da Criança e Associação Comunitária Leonildes Vieira Leite com seus respectivos representantes titulares e suplentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas, 06 de março de 2023.

Maria das Graças de Sousa Chaves  
Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDDCA



## RESOLUÇÃO Nº02/2023

### DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CMDDCA NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2023 A 01 DE MARÇO DE 2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1545, de 06 de abril de 2015.

Considerando a deliberação em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, realizada em reunião ordinária em 06 de março de 2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a nova composição do CMDDCA para o período de 01 de março de 2023 a 01 de março de 2025.

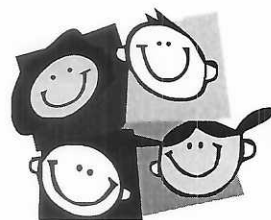
Art. 2º - Nomear Maria das Graças de Sousa Chaves para a função de Presidente; Eduardo Soares Mascarenhas para função de Vice-Presidente e Maria Patrícia de Sousa Lima à função de Secretária Executiva do CMDDCA de Russas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas, 06 de março de 2023.

*Maria das Graças de Sousa Chaves*

Maria das Graças de Sousa Chaves  
Presidente do CMDDCA



## RESOLUÇÃO Nº01/2023

### DISPÕE SOBRE A POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS DO CMDDCA NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO DE 2023 A 01 DE MARÇO DE 2025.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 1545, de 06 de abril de 2015.

Considerando a Assembleia de eleição dos representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Russas - CMDDCA, realizada em 28 de fevereiro de 2023, no CRAS/COF.

RESOLVE:

Artigo 1º - Empossar os novos conselheiros do CMDDCA para o período de 01 de março de 2023 a 01 de março de 2025.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Russas, 06 de março de 2023.

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Nogueira da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos  
da Criança e Adolescente de Russas - CMDDCA